



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 11/2017

Alterada pela Resolução Consu 12/2017, de 30 de maio de 2017.

Dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de adequação do programa de assistência estudantil, considerando o que consta do **Processo 23071.006438/2017-10** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 24 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Reformular a Política de Assistência Estudantil e suas normas regulamentadoras, nos termos desta resolução.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art.1º. A Política de Assistência Estudantil tem como princípios a equidade, a transparência, a gestão participativa, a integração com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFJF e o atendimento às necessidades socioeconômicas e pedagógicas dos discentes.

Parágrafo único. As ações previstas nessa Resolução visam implementar atividades continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos discentes, por meio de ações integradas, otimizando recursos/projetos institucionais e concebendo novas estratégias de ações, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sócio-assistenciais e políticas públicas locais.

Art. 2º. A Política de Assistência Estudantil da UFJF tem por objetivos:

I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III – incentivar ações de cunho psicossocial e educativa;

IV - reduzir as taxas de retenção e evasão;

V – proporcionar ao discente formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

VI – zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento; e

VII - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS, PSICOSSOCIAIS, CULTURAIS/ARTÍSTICAS E DE SAÚDE/BEM ESTAR

Art. 3º. A Política de Assistência Estudantil da UFJF propõe-se ao desenvolvimento de ações e projetos voltados ao acolhimento, à orientação e ao acompanhamento de demandas educacionais, que visem ao atendimento integral dos discentes, tanto no âmbito da aprendizagem quanto no das relações interpessoais.

§1º As ações supracitadas se caracterizam por atividades psicopedagógicas, sociais, culturais, de saúde, desportivas, dentre outras.

§2º Os projetos e atividades de Assistência Estudantil serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), podendo ser elaborados e executados em parceria com docentes, discentes, unidades acadêmicas, pró-reitorias e diretorias da UFJF.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 4º. O Programa de Bolsas e Auxílios da UFJF organiza-se nas seguintes modalidades:

I – Bolsa PNAES: incentivo pecuniário mensal com vistas a ampliar o acesso às condições de permanência na educação superior;

II – Bolsa Permanência: incentivo pecuniário mensal, concedido nos termos do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação;

~~III – Auxílio-moradia: vaga na moradia estudantil da UFJF ou incentivo pecuniário mensal destinado a discentes que, devido ao ingresso no ensino superior, residam na cidade sede do *campus* no qual está matriculado e o grupo familiar seja residente em cidade distinta; (dispositivo alterado pela Resolução 12.2017 Consu)~~

III – Auxílio-moradia: vaga na moradia estudantil da UFJF ou incentivo pecuniário mensal destinado a discentes que, devido ao ingresso no ensino superior, residam ou venha a residir na cidade sede do campus no qual está matriculado e o grupo familiar seja residente em cidade distinta. (nova redação dada pela Resolução 12.2017 Consu)

IV – Auxílio-transporte: incentivo pecuniário mensal destinado aos discentes que utilizam transporte coletivo municipal no deslocamento da residência ao respectivo campus universitário, durante os períodos letivos;

V – Auxílio-creche: incentivo pecuniário mensal destinado ao custeio parcial das despesas com os (as) dependentes legais do (a) beneficiário (a), até o limite de idade de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive. Caso ambos os pais e/ou responsáveis legais sejam discentes da UFJF, apenas um fará jus ao auxílio, o qual também não poderá ser acumulado com benefício da mesma espécie;

VI – Auxílio-alimentação: acesso gratuito às refeições oferecidas pelo Restaurante Universitário.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o incentivo poderá ser concedido aos discentes residentes em cidade distinta da sede do Campus Universitário, sendo considerado no cálculo o valor do transporte urbano municipal, no deslocamento do centro da cidade ao respectivo campus universitário, durante os períodos letivos.

~~Art. 5º. A bolsa PNAES, o auxílio-moradia e demais benefícios oriundos de programas específicos instituídos pelo Ministério da Educação, com a mesma finalidade, não poderão ser acumulados. (dispositivo alterado pela Resolução 12.2017 Consu)~~

Art. 5º. A bolsa PNAES e a Bolsa Permanência/MEC não poderão ser acumuladas. (nova redação dada pela Resolução 12.2017 Consu)

~~§1º É permitido o acúmulo da bolsa PNAES, o auxílio moradia ou bolsa permanência com auxílio transporte, auxílio creche e auxílio alimentação de acordo com o perfil socioeconômico do grupo familiar. (dispositivo alterado pela Resolução 12.2017 Consu)~~

§1º É permitido o acúmulo da Bolsa PNAES e da Bolsa Permanência com os diferentes auxílios, de acordo com o perfil socioeconômico do grupo familiar. (nova redação dada pela Resolução 12.2017 Consu)

§2º As bolsas e os auxílios serão concedidos em observância aos limites orçamentários anuais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 6º. O processo de avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o perfil socioeconômico do discente, no âmbito do seu grupo familiar, a fim de garantir tratamento equânime para o acesso à Política de Assistência Estudantil.

Art. 7º. O processo de avaliação socioeconômica será realizado exclusivamente por profissionais de Serviço Social, vinculados à Pró-reitoria de Assistência Estudantil e/ou por profissionais de Serviço Social em caráter de colaboração, caso a demanda de pedidos de auxílios extrapolem a capacidade de trabalho dos profissionais da PROAE.

Art. 8º. O processo de avaliação socioeconômica far-se-á com base nos documentos obrigatórios apresentados no Programa de bolsas e auxílios estudantis da UFJF, de acordo com a Portaria vigente.

§1º A critério da equipe técnica da PROAE poderá haver procedimentos complementares durante o processo de avaliação socioeconômica ou durante a vigência do auxílio.

§2º A Portaria que regulamenta o Programa de bolsas e auxílios estudantis da UFJF, a relação dos documentos obrigatórios e a lista de discentes deferidos serão divulgados nos meios de comunicação da PROAE/UFJF.

Art. 9º. Serão utilizados indicadores socioeconômicos do grupo familiar, definidos pela equipe técnica de Assistentes Sociais da PROAE, sendo eles:

I - renda familiar per capita bruta mensal;

II - bens patrimoniais;

III - status ocupacional do principal mantenedor do grupo familiar;

IV - tipo de residência da família;

V - situação de residência do discente durante a graduação;

VI - procedência escolar do (a) discente.

Art. 10. Em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, será atendido prioritariamente o discente oriundo da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos da UFJF.

Art. 11. A avaliação socioeconômica terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, vedada sua prorrogação.

§1º No período estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser solicitada ao discente, pela equipe técnica da PROAE, a apresentação de documentos atualizados.

§2º No decorrer do período estabelecido no *caput* deste artigo, se ocorrer mudança da situação socioeconômica, o discente deverá solicitar nova avaliação com a apresentação de documentos atualizados.

§3º Encerrada a validade prevista no *caput* deste artigo, o discente deverá apresentar documentação de renda familiar para realizar nova avaliação socioeconômica que determinará a manutenção ou alteração da modalidade de auxílio/bolsa ou ainda o desligamento do programa.

Art. 12. A PROAE poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica, caso haja denúncia de irregularidade na documentação apresentada.

Art. 13. Do resultado da avaliação socioeconômica caberá recurso à PROAE no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua divulgação.

Parágrafo único. Expirado o prazo do recurso ou negado provimento ao mesmo, o discente poderá ingressar com o pedido somente no semestre letivo seguinte.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 14. São condições para concessão das bolsas e auxílios de Assistência Estudantil:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFJF;

II – submeter-se e ser aprovado em procedimento de avaliação socioeconômica, conforme portaria específica publicada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE;

III – não ter concluído curso de graduação.

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica aos discentes que concluírem o 1º ciclo dos Bacharelados Interdisciplinares e ingressarem no 2º ciclo, bem como àqueles que estiverem cursando segunda habilitação do mesmo curso, sendo observado o disposto no art. 16, inciso III, desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 15. São condições para manutenção das bolsas e auxílios estudantis:

I - estar regularmente matriculado (a) em carga horária mínima de 180 horas aulas (12 créditos), exceto se no último período do curso e situações excepcionais a serem analisadas pela PROAE;

II - manter as condições socioeconômicas identificadas no processo de avaliação socioeconômica;

III - não ser reprovado(a) em 40% (quarenta por cento) ou mais da carga horária cursada, por 3 semestres consecutivos;

IV - comparecer às convocações da PROAE;

VI - participar das atividades/projetos direcionados pela equipe técnica da PROAE.

Parágrafo único. Em relação ao inciso III, os discentes que após a concessão das bolsas obtiverem reprovação em 40% ou mais das disciplinas cursadas no semestre anterior, serão convocados a participar do programa de acompanhamento acadêmico da PROAE, a ser regulamentado por Portaria desta Pró-Reitoria.

CAPÍTULO VII DO PERÍODO DE CONCESSÃO

Art. 16. As bolsas e auxílios estudantis serão concedidos obedecendo aos seguintes prazos:

I - validade da avaliação socioeconômica;

II - tempo previsto na matriz curricular dos respectivos cursos, acrescido de até 02 semestres letivos,

III – acréscimo de 02 semestres para os alunos que ingressarem em outra habilitação do mesmo curso.

Parágrafo único. A contagem do tempo de concessão dos benefícios terá como termo inicial o semestre de ingresso no Programa de Bolsas e Auxílios, sendo computado integralmente no caso de mudança de curso.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 17. Os discentes atendidos pelo Programa de bolsas e auxílios estudantis da UFJF têm direito a:

I - solicitar reavaliação de sua classificação nos grupos de acesso às bolsas e auxílios de acordo com o Art. 14 dessa Resolução;

II - receber bolsas e auxílios, no valor correspondente ao grupo para o qual foi selecionado, conforme avaliação socioeconômica.

Art. 18. Os discentes atendidos pelo Programa de bolsas e auxílios estudantis da UFJF têm os seguintes deveres:

I - informar à PROAE qualquer alteração em sua situação socioeconômica ou de seu grupo familiar;

II - comparecer sempre que convocado pela PROAE;

III - manter atualizados seus dados cadastrais junto à UFJF/PROAE;

IV. ressarcir à UFJF os valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 19. As bolsas e os auxílios estudantis serão suspensos nos seguintes casos:

I – trancamento do curso;

II – participação em programa de intercâmbio ou mobilidade internacional;

III - não comparecimento às convocações da PROAE observado o limite de três notificações;

IV - reprovação igual ou superior a 40%, da carga horária cursada em 3 semestres consecutivos;

§1º Em relação ao inciso II, o discente que, no seu regresso, ainda estiver com a sua análise socioeconômica no prazo de validade terá o retorno de seu auxílio/bolsa após sua solicitação formal à PROAE.

§2º Em relação ao inciso IV, o discente somente poderá solicitar nova avaliação no semestre letivo seguinte à suspensão da bolsa e/ou auxílio estudantil.

Art. 20. As bolsas e os auxílios estudantis serão cancelados nos seguintes casos:

I – identificação de perfil socioeconômico incompatível com os critérios de concessão dos benefícios;

II – por solicitação do discente;

III – transferência para outra instituição;

IV – desligamento;

V – conclusão do curso de graduação;

VI - tempo de permanência no programa superior a dois semestres letivos do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado (a);

VII – identificação de omissão de informações ou apresentação de documentação fraudulenta.

Parágrafo único. Quando a bolsa e/ou o auxílio for cancelado, o discente poderá solicitá-lo novamente no semestre letivo seguinte, mas terá o cancelamento definitivo em caso de reincidência no inciso VII.

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 21. A Política de Assistência Estudantil é financiada com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação do Governo Federal, como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e também com recursos próprios da UFJF, de acordo com a dotação orçamentária anual, aprovada pelos órgãos competentes da UFJF.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O gerenciamento, o funcionamento, a regulamentação complementar e operacionalização da Política de Assistência Estudantil serão realizados pela PROAE/UFJF, observando-se a articulação com o DCE, as iniciativas do movimento estudantil e da transparência e da participação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as Resoluções 21/1999 e 33/2014.

Juiz de Fora, 30 de maio de 2017.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU